

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Alan Queiroz

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Propositura: Projeto de lei nº 3587/2017

Autoria: Vereadora Ada Dantas

Relator: Vereador Alan Queiroz

Parecer do Relator

I – Relatório

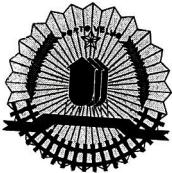
O projeto de lei nº 3587/2017 tem por finalidade proibição de taxa de religação de energia elétrica e de água em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento no âmbito do município de Porto Velho.

É o relatório, passo a análise.

II - Análise

Cabe a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, e de acordo com o art. 94 do Regimento Interno/Resolução nº 253/CMPV-91, opinar quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, Redação e Técnica Legislativa sobre todas as proposições oferecidas para deliberação da Casa.

De acordo com o Texto Maior em seu art. 22, I, compete aos municípios legislar sobre interesses locais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Alan Queiroz

O presente projeto visa proteger o consumidor, visto que é a parte hipossuficiente da relação consumerista. Entende-se que a cobrança de taxa é onerosa e abusiva para o consumidor.

O disposto no projeto é o entendimento que vem sendo aplicado pela 1º Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais e Homogêneos de Campo Grande.

De acordo com o entendimento do magistrado Marcelo Ivo “o pagamento pelo usuário do débito após o corte no fornecimento do serviço, é de obrigação da concessionária efetuar o imediato restabelecimento do serviço, sem que para isso tenha que efetuar o pagamento de taxas extras.”

É cediço que o presente projeto vai ao encontro da Constituição Federal e da Lei Orgânica.

Quanto à constitucionalidade material não há em que se falar em incompatibilidades entre o dispositivo do projeto e a Constituição Federal.

Ademais, inexistem óbices regimentais a sua tramitação.

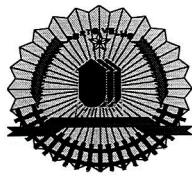
III - Voto

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do presente projeto, e no mérito, pela sua aprovação.

É o parecer, S.M.J

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2017.

Alan Queiroz
Vereador - PSDB



ESTADO DE RONDÔNIA
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO-----RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2017.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3587/17.

AUTORIA: **Vereadora Ada Dantas Boabaid**

ASSUNTO: “Dispõe sobre a proibição de Taxa de Religação de Energia Elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

PARECER N° 190/17.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, após análise do Voto do Relator Vereador **Alan Queiroz**, que é favorável à aprovação do Projeto de Lei. Passando assim a se Constituir em PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela à aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 27 de setembro de 2017.

Vereador Marcelo Cruz
Presidente/CCJR.

Ver. Jair Montes
Membro

Ver. Alan Queiroz
Membro